**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 SMASC**

1. **FINALIDADE**

O MUNICÍPIO DE BATATAIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, torna público, para ciência das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 SMASC, objetivando receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, direcionado aos munícipes, com posterior formalização de Termo de Colaboração com essa Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento.

**2- FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição Federal da República/1988, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) com suas alterações - Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009; Resoluções do CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014; Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS – MDS/2015, 2013; Política Nacional do Idoso (Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994); Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência, 1999, 2013; Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003); Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF. Organização Mundial de Saúde, 2004, Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, 2008; Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010; Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família; Resoluções do CNAS, Instruções Operacionais e demais normativas da Assistência Social e Lei Orgânica Municipal de 1990. Resolução CNAS nº09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB- RH/SUAS; Resolução CNAS nº 17/2011,que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB- RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, MDS/SNAS, 2011; 2011; Plano de Ação para Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa, SDH, Protocolo de Gestão do CREAS (versão preliminar – Outubro 2011), Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015 que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos e Decreto Federal nº 8.726/2016.

1. **- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

3.1 - O volume de recursos estimados para execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, com a devida implantação previsto neste Edital é de R$244,528.80 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor de R$144,000.00 (cento e quarenta e quatro mil reais) provenientes de Recurso Municipal, R$57.600,00 (cinqüenta e sete mil reais e seiscentos) provenientes de recurso Estadual e proveniente de Recurso Federal R$42.928,80 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

**Órgão: 0701; Programa:4011; Ação:4083; Função:08; Subfunção:241; Fonte de Recursos:1 e Dotação 1848**

**Órgão: 0701; Programa:4011; Ação: 4083; Função:08; Subfunção:241; Fonte de Recursos:2 e Dotação:1402**

**Órgão: 0701; Programa:4011; Ação:4083; Função:08; Subfunção:241; Fonte de Recursos:5 e Dotação:1095**

**4- DO OBJETO**

4.1 Constitui-se objeto do Chamamento Público a Seleção de Plano de Trabalho de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade estatutária o atendimento na ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de ações do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, com vigência de 12 (doze) meses.

4.2 A seleção será composta pela QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS – Plano de Trabalho, dedicada à análise e avaliação da qualificação técnica e pelo CREDENCIAMENTO, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, selecionadas.

4.3 Os proponentes serão considerados aptos ao credenciamento quando atingirem a pontuação mínima de 70 pontos, na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

4.4 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência Anexo II – Roteiro de Plano de Trabalho Anexo III – Instrumental: Critérios para Pontuação da Qualificação da Proposta (Plano de Trabalho). Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração

4.5 - A especificação do serviço requerido deve estar em estrita consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, diretrizes, orientações e normativas do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, ou congênere, e orientações do Órgão Gestor obedecendo o estabelecido nos anexos deste Edital.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos:

5.1.1 Regidas por normas de organização interna que preveja os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.2 Regidas por normas de organização interna que indique que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.3 Regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4 Que possuam no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.5 Que possuam prévia experiência na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5.1.6 Que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.1.7 Que tenham instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.1.8 Que tenham inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de qualquer Município. OBS. Caso a OSC selecionada não possuir inscrição no CMAS de Batatais deverá inscrever-se até o início da execução do Serviço.

**6- DOS IMPEDIMENTOS**

6.1 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, organização da sociedade civil que: I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art.73, da Lei 13.019/2014; d) a prevista no inciso III do art.73, da Lei 13.019/2014; VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII – Tenha entre seus dirigentes pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992. VIII – Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal; IX – Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos neste Edital.

**7- ESTIMATIVA DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DATA DESCRIÇÃO DA ETAPA**

13/01/2020 Publicação do Edital de Chamamento Público

13/01/2020 Envio do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas” pelas OSCs 13/02/2020 Prazo final para entrega do Envelope 1 - “Qualificação das Propostas”, pelas OSCs

17/02/2020 Análise do Envelope 1 – Qualificação da Proposta, pela Comissão

19/02/2020 Notificação para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada

21/02/2020 Prazo final para entrega do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela OSC selecionada

24/02/2020 Análise do Envelope 2 - “Credenciamento”, pela Comissão

28/02/2020 Publicação dos resultados

**8- ENVELOPE Nº 1 - “QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA”**

8.1 - As organizações da sociedade civil interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, - localizada na Rua Coronel Ovídeo nº 508 – Ouro Verde, Batatais-SP, CEP: 14.300-000, das 08 h às 16 h no período de 13/01/2020 a 13/02/2020, o Envelope nº 01 (Qualificação da Proposta) e será aberto em 17/02/2020 às 08hs30.

8.2 – Envelope que for entregue em local e/ou horários diferentes não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

8.3 - Após a abertura do envelope, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

8.4 - O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

8.4.1- Envelope de Qualificação da Proposta a) - Destinatário – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Edital de Chamamento Público Nº 001/2020 SMASC Execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE Documentos de qualificação da Propostas b) - Remetente Nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos: CNPJ: Endereço e Telefone:

8.4.1.1 QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA: I- As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar no envelope, denominado QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA, os seguintes DOCUMENTOS: a) Plano de Trabalho em consonância com o Art. 22 da Lei 13.019 de 2014 e com o roteiro apresentado no anexo II, observando as modalidades do Chamamento Público, redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho. b) Declaração de Compromisso Institucional para contratação da equipe de referência do serviço, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas no Termo de Referência, até a data de início do trabalho; c) Declaração de ciência de que o trabalho só será iniciado após a aprovação do órgão gestor quanto à estrutura física e material disponibilizados pela OSC para execução do serviço; d) Relatório sintético das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício do último ano (2017), devidamente assinado pelo seu representante legal demonstrando: d.1 – Metas; d.2 – Público Alvo; d.3 – Trabalho social realizado; d.4 – Resultados obtidos. II- Não será aceito “FAX” ou “E.MAIL” de nenhum documento de QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.

8.5 Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

8.6 Todos os itens da “Qualificação da proposta”, deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da organização da sociedade civil, datados e assinados, dentro do prazo de validade, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido;

8.7 Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da organização da sociedade civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;

8.8 Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

8.9 Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

**9- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1 A Secretária de Assistência Social e Cidadania nomeará a Comissão de Seleção que processará e julgará as propostas conforme art. 8º da lei 13 019/2014 e 13 e 14 do Decreto Federal 8.726/16.

9.1.1 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (art.27, §2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014).

9.2 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas no termo de referência deste chamamento – anexo I, bem como ao valor de referência, além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

9.3 A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

9.4 O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

9.5 Primeiramente a Comissão de Seleção/Avaliação do Chamamento Público nº 001/2020 SMASC abrirá o envelope da Qualificação da Proposta – Envelope nº 1 e emitirá parecer relativo a cada uma delas, observando o Instrumental de Pontuação Técnica da Qualificação da Proposta – Plano de Trabalho.

9.6 As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que não cumprirem todas as exigências dispostas no item 8.4.1 e respectivos subitens serão desclassificadas.

9.7 A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.

9.8 Será considerada primeira colocada a organização que obtiver a maior pontuação e as demais sucessivamente.

9.9 Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios na seguinte ordem: a) maior nota no item VII - Metodologia b) maior pontuação no Item 2.6 – Anexo III – Custo Financeiro do Serviço c) maior tempo de experiência na área da assistência social.

9.10 A proposta de Plano de Trabalho poderá ser : a) Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores aos valores de mercado para o respectivo objeto; b) Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores de mercado condizentes com o objeto.

9.10.1 – No caso de necessidade de readequação do Plano de Trabalho (adequação de valores – Quadros: Recursos Humanos, Custo Financeiro do Serviço, Síntese do Cronograma Financeiro do Serviço, Receitas e Plano de Aplicação dos Recursos Municipais – Modelo de Plano de Trabalho – Anexo II), após análise da Comissão de Seleção terá a OSC o prazo de 02 dias úteis para nova apresentação do Plano de Trabalho com as correções.

9.11 Encerrada a etapa de competição e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, conforme item 10 (Credenciamento – Envelope nº 02).

9.12 A Comissão fará a notificação da OSC selecionada para a apresentação do Envelope 2 - “Credenciamento”.

9.13 A OSC selecionada deverá apresentar o Envelope 2 - “Credenciamento”, no prazo de 02 dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

9.14 Na hipótese da OSC selecionada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, proceder-se-á o convite àquela imediatamente mais bem classificada que aceitará a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.15 Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.14 deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

9.16 Caso necessário, o procedimento dos itens 9.14 e 9.15 deste edital será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste chamamento.

9.17 Após a avaliação do “Envelope de Credenciamento” pela Comissão de Seleção/Avaliação será lavrada ata circunstanciada da sessão a ser assinada por todos os seus membros.

**10- ENVELOPE Nº 2 - “CREDENCIAMENTO”**

10.1 - As organizações da sociedade civil selecionadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - localizada na Rua Coronel Ovídeo nº 508 – Ouro Verde, Batatais-SP, CEP:,14300-000 das 08 h às 16 h , o Envelope nº 02 (Credenciamento).

10.2 – Envelope que for entregue em local e/ou horários diferentes não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

10.3 - Após a abertura do envelope, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

10.4 - O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

10.4.1- Envelope Credenciamento a) Destinatário À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Edital de Chamamento Público Nº 001/2020 SMASC Execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. Documentos de Habilitação Jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. b) Remetente Nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos: CNPJ: Endereço e Telefone:

10.4.1.2 - DO CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS (HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL) I- As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar em um único envelope, denominado ENVELOPE CREDENCIAMENTO, os seguintes DOCUMENTOS: a) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no campo da assistência social e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019 de 2014; b) Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço junto a Conselho Municipal de Assistência Social; c) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual; d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; e) Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (is) da OSC, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificadamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres; f) Cópia da Lei Municipal que reconhece a proponente de utilidade pública no município de Batatais; g) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica, conta de água, correspondências de órgãos federais; ou Extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica; h) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS; i) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT: k) Certidão Negativa de Débitos Estadual; l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal); m) Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Batatais, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; n) Declaração de que a organização da sociedade civil: 1) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos; 2) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014,nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; 3- não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito ) anos; o) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa: 1) cujas conta relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; 2- julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; 3- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; p) Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2019 do Município de Batatais, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças (apenas para as OSC que já possuem parceria com o Município de Batatais); q) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal (2019) devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo Presidente, Tesoureiro e Integrantes do Conselho Fiscal; r) Declaração de que a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos tomou conhecimento de todas as condições para participar dessa seleção e está de acordo com os termos do Edital; s) Declaração contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade; t) Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei; u) Declaração de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); II- Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja inexigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança. III- Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; IV- Não serão aceitos “FAX” ou “E.MAIL” de nenhum documento de CREDENCIAMENTO.

10.5 Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

10.6 Todos os itens do “Credenciamento”, deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da organização da sociedade civil, datados e assinados, dentro do prazo de validade, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido;

10.7 Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da organização da sociedade civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;

10.8 Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

10.9 Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

**11- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

11.1 A divulgação preliminar do resultado se dará, através do site http://www.batatais.sp.gov.br e ocorrerá em 28/02/2020, iniciando-se o prazo para recurso.

**12- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

12.1 Dos atos praticados pela Comissão de Seleção/Avaliação cabem recursos no prazo de até 05 dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Coronel Ovídeo nº 508 – Ouro Verde, Batatais-SP, impreterivelmente até às 16h, sendo estes apreciados;

12.2 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;

12.3 Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;

12.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 dias uteis, contado a partir do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

12.5 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil;

12.6 A homologação do processo de seleção será realizada pela autoridade competente, a Sra. Secretária de Assistência Social e Cidadania.

12.6.1 A homologação do processo de seleção não obriga o município, imediatamente a formalizar a celebração da parceria, sendo apenas uma expectativa de direito para os selecionados.

12.7 Não serão reconhecidos recursos enviados por e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

12.8 Após a divulgação do resultado definitivo da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada para execução do serviço, a mesma será chamada para firmar Termo de Colaboração.

**13- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I – Advertência; II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos; III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1, inciso II;

13.1.1 A sanção estabelecida no subitem 13.1, incisos II e III é de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos da aplicação da penalidade.

13.2 – O atraso injustificado na execução do Termo de Colaboração sujeitará a entidade após regular processo administrativo a penalidade: a) multa moratória de 0,5%( cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do repasse mensal até o limite de 10 (dez) dias. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Colaboração.

**14- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

14.1 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE em consonância com as diretrizes, orientações e normativas do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, ou congênere, demais normas que compõe o SUAS e orientações do Órgão Gestor obedecendo o estabelecido nos anexos deste Edital.

14.2 Além do recurso financeiro ,cabe à Administração Municipal regular, nortear, acompanhar, assessorar e supervisionar a Execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC.

14.3 A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos deverá apresentar Relação Nominal de cumprimento da meta até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos e Relatório Semestral de Atividades até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao encerramento do semestre, observando o modelo indicado pela SEDAS.

14.4 Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada estará aderindo às normas do SUAS e às condições estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SMASC na instrumentalização da parceria, demonstrando aceitá-las integralmente.

14.5 A celebração do Termo de Colaboração, objetivando a SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ficará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros da Administração Municipal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, unidade orçamentária vinculada a SEMASC.

14.6 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

14.7 O valor estimado para o Termo de Colaboração não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a obrigatoriedade de aprovação de prestação de contas.

14.8 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

**15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Poderá o Município, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

15.2 Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pelo Secretária de Assistência Social e Cidadania, ouvidos os órgãos técnicos.

15.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio do Envelope 1 – “Qualificação das Propostas”, através de documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

15.4 A resposta às impugnações caberá à Secretária de Assistência Social e Cidadania;

15.5 A Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo email: assistenciasocial@batatais.sp.gov.br até dez dias corridos antes do prazo fixado para a entrega do Envelope 1 – “Qualificação das Propostas”.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.7 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

15.8 A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

15.9 As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

15.10 Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

15.11 A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter socioassistencial, que atendam às necessidades do Município de Batatais, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

15.12 As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.

15.13 Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

15.14 É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15.15 É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.16 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de Batatais - SP.

Batatais, 09 de Janeiro de 2020.

Nadir Maria Krempel

Secretária de Assistência Social e Cidadania